



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP  
DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA - DICOF

# SEMINÁRIO NACIONAL

PLD/FT



DPF DENISE VARGAS TENÓRIO  
CHEFE DA DICOF/CGCSP/DIREX/PF



## NORMATIVOS

- Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas - Convenção de Viena (1988);
- Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo (1999);
- Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – Convenção de Palermo (2000);
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção – Convenção de Mérida (2003).



## NORMATIVOS

- Lei nº 9.613/1998: Prevenção à lavagem de dinheiro (arts. 9º ao 12)
- Portaria nº 3.233/2012-DG/PF: Normas de segurança privada (arts. 57 ao 62)
- Instrução Normativa nº 196/2021-DG/PF: Regulamenta internamente as obrigações definidas na Lei nº 9.613/1998. (Revogou a IN 132/2018-DG/PF)
- Lei nº 13.810/2019 e Decreto nº 9.825/2019: Prevenção ao Financiamento do Terrorismo. Cumprimento das sanções impostas pelo CSNU. Indisponibilidade de ativos.
- Instrução Normativa nº 171/2019-DG/PF: Regulamenta internamente a Lei nº 13.810/2019.



## ORGANISMOS INTERNACIONAIS

**GAFI:** O Grupo de Ação Financeira – GAFI (Financial Action Task Force – FATF) foi criado em 1989, no âmbito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

- 40 recomendações (1990): padrões internacionais para o combate à lavagem de dinheiro;
- 9 recomendações (2001): relacionadas ao financiamento ao terrorismo;
- Lista de países não cooperantes.

**GRUPO DE EGMONT:** Grupo informal de Unidades de Inteligência Financeira – UIF (Financial Intelligence Units – FIU), criado em 1995, para cooperação internacional (intercâmbio de informações e capacitação).



# FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO

COLOCAÇÃO

OCULTAÇÃO

INTEGRAÇÃO





## PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- Lei nº 9.613/1998: Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nessa Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Art. 9º, XVI lista as empresas de transporte e guarda de valores como pessoas sujeitas ao mecanismo de controle administrativo (pessoas obrigadas).

Art. 11, § 3º dispõe que o COAF disponibilizará as comunicações recebidas aos órgãos responsáveis pela regulação ou fiscalização das pessoas listadas no art. 9º.



## OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

- REGISTRO DOS CLIENTES (art. 2º da IN nº 196/2021-DG/PF)

Identificar e manter cadastro atualizado dos clientes, contendo:

- 1) Qualificação completa da PJ e sócios/representantes PF;
- 2) Atividade principal desenvolvida e capital social;
- 3) PEP (Pessoa Exposta Politicamente)\*.

\* A definição de PEP se encontra na Resolução nº 29/2017-COAF e a lista de PEPs está disponível no SISCOAF.



## OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

- REGISTRO DAS OPERAÇÕES E PROPOSTAS (art. 3º da IN nº 196/2021-DG/PF)
  - 1) Propostas (ainda que recusadas);
  - 2) Serviços prestados (valor, forma e meio de pagamentos);
  - 3) Operações realizadas:
    - Especificação da natureza do ativo transportado;
    - Especificação do valor do ativo transportado;
    - Identificação do destinatário final (pessoa física).



## OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

- POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (art. 4º)
  - 1) canal de comunicação de todos os setores da empresa com o responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro;
  - 2) canais de comunicação dedicados ao recebimento de denúncias anônimas formuladas por seus funcionários e/ou colaboradores;
  - 3) avaliação interna de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo documentada, considerando, no mínimo os perfis de risco:
    - a) dos clientes;
    - b) da própria empresa, com base em seu modelo de negócio e localização geográfica;
    - c) das operações;
    - d) dos funcionários, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de um modo geral;
    - e) dos parceiros de negócios.
  - 4) *Know Your Client* (conheça seu cliente): identificação e classificação quanto ao risco.



## OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

### - COMUNICAÇÃO (arts. 5º, 6º e 7º)

- 1) Comunicação de **operação em espécie** (R\$ 100.000,00);
- 2) Comunicação de **operação suspeita** (indício de crime de lavagem de dinheiro);
- 3) Comunicação **negativa** (inocorrência de propostas ou operações em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 ou de operações suspeitas durante o ano).

Art. 8º. As empresas de transporte de valores deverão atender, a qualquer tempo, às requisições de informações provenientes da Polícia Federal ou do COAF.



# TIPOS DE COMUNICAÇÕES

## - COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO EM ESPÉCIE (COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA)

Art. 5º As operações e propostas de operações de transporte ou de guarda de numerário em espécie nas situações listadas a seguir deverão ser comunicadas ao COAF no prazo de 24 horas, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira tal comunicação, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

I - Contratação de transporte ou guarda de numerário em espécie, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor correspondente em moeda estrangeira, cuja origem e destino sejam diferentes pessoas físicas ou jurídicas e não tratem de instituições financeiras, conforme definido no art. 1º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; e

- Valor igual ou superior a R\$ 100.000,00;
- Origem e destino pessoas físicas/jurídicas diferentes: A → B;
- Origem e destino não se tratem de instituições financeiras.



# TIPOS DE COMUNICAÇÕES

## - COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO EM ESPÉCIE (COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA)

Art. 5º As operações e propostas de operações de transporte ou de guarda de numerário em espécie nas situações listadas a seguir deverão ser comunicadas ao COAF no prazo de 24 horas, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira tal comunicação, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

II - Contratação de transporte ou guarda de numerário em espécie, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor correspondente em moeda estrangeira, por pessoa física ou pessoa jurídica e não tratem de instituições financeiras, cuja origem ou destino seja município localizado em fronteira.

- Valor igual ou superior a R\$ 100.000,00;
- Contratação por pessoa física ou jurídica (não instituição financeira): contratante inst. financeira;
- Origem ou destino seja município de fronteira.



# TIPOS DE COMUNICAÇÕES

## - COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, devem ser comunicadas ao COAF no prazo de 24 horas — abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira tal comunicação, conforme art. 11, inciso II, da Lei 9.613, de 1998 — após análise, quaisquer operações ou propostas que, considerando as partes e os demais envolvidos, os valores, o modo de realização, o meio e a forma de pagamento ou falta de fundamento econômico ou legal, possam constituir-se em sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos nas Leis nº 9.613, de 1998, e nº 13.260, de 2016, ou com eles se relacionarem, conforme rol exemplificativo:

- Rol exemplificativo: incisos I a XII;
- Comunicações de boa-fé: não acarretam responsabilidade civil ou administrativa;
- Registro fundamentado: decisão de proceder ou não à comunicação;
- Prazo dilatado: até 10 dias (necessidade de análise e/ou diligências) – apresentar justificativa.



# TIPOS DE COMUNICAÇÕES

## - COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA

Operação suspeita é a operação incomum que, por suas características, configure indícios de crime de lavagem de dinheiro. A suspeita pode recair sobre propostas e operações atípicas quanto à:

- Partes e demais envolvidos;
- Valores;
- Forma de realização;
- Finalidade;
- Complexidade;
- Instrumentos utilizados;
- Meio e forma de pagamento;
- Falta de fundamento econômico ou legal.

Toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro (art. 11, “a”, Lei nº 9.613/98).



# TIPOS DE COMUNICAÇÕES

## - COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA (BURLA)

BURLA: operação fracionada com a finalidade de ludibriar os mecanismos de controle.

- IN nº 196/2021-DG/PF, art. 6º, XII: “operações com valores inferiores aos estabelecidos, mas que, por sua habitualidade, valor e forma, configuram tentativa de burla dos controles.”
- Lei nº 9.613/98, art. 10, II, § 3º: “O registro referido no inciso II deste artigo será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.”
- Operações com idêntica origem e destino;
- Realizadas em um mesmo mês;
- Ultrapassam o limite fixado (R\$ 100.000,00) em seu conjunto;
- Identificar a finalidade de burlar (*know your client*).



# TIPOS DE COMUNICAÇÕES

## - COMUNICAÇÃO NEGATIVA

Art. 7º. Caso não sejam identificados durante o ano civil operações ou propostas a que se referem os arts. 5º e 6º, as empresas de transportes de valores deverão declarar tal fato ao COAF até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, por meio de preenchimento de formulário eletrônico no sistema SISCOAF, disponível na página do COAF.

A inexistência de comunicações positivas e negativas configura descumprimento da obrigação de comunicar das empresas de transporte de valores.

Penalidade: multa (art. 9º, § 2º, II da IN nº 196/2021-DG/PF).



# COMUNICAÇÕES

## PRAZOS:

- Comunicações obrigatórias e suspeitas (arts. 5º e 6º, da IN nº 196/2021-DG/PF e art. 11, II, da Lei nº 9.613/98): prazo de 24 horas.
  - Pode haver flexibilização do prazo de 24 horas, em até 10 (dez) dias, em casos justificáveis, que demandem análise mais detalhada pela empresa (art. 6º).
- Comunicações negativas (art. 7º da IN nº 196/2021-DG/PF e art. 11, II da Lei nº 9.613/98): prazo até 31/01 do ano seguinte.
  - Art. 9º, § 2º, V: o descumprimento dos prazos é sujeito a multa.



# FISCALIZAÇÕES

- DELESP/CV:

- Fiscalização durante a vistoria para renovação do Certificado de Segurança das empresas de transporte de valores - cumprimento das obrigações descritas nos arts. 2º e 3º (matrizes) e no art. 4º (matrizes e filiais).

- SPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF:

- Fiscalização remota: análise das comunicações enviadas ao COAF (sistema SISCOAF);
- Fiscalizações *in loco*: verificação quanto à existência e eficácia dos mecanismos de PLD/FT;
- Fiscalização por meio de solicitação de informações/documentos via Averiguação Preliminar.



# PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Lei nº 13.810/2019

Decreto nº 9.825/2019

Instrução Normativa nº 171/2020-DG/PF

IN nº 171/2020-DG/PF, art. 3º, parágrafo único: “As empresas especializadas em transporte e guarda de valores devem cumprir, **sem demora e sem prévio aviso aos sancionados**, as **resoluções** do CSNU e as designações de seus comitês de sanções que determinem a **indisponibilidade de ativos** de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas a **sanções** decorrentes de tais resoluções.”



# PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IN nº 171/2020-DG/PF, art. 2º

**Ativos:** bens, direitos, valores, fundos, recursos ou serviços, de qualquer natureza, financeiros ou não.

**Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas:** manifestação vinculante editada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas que materialize decisão sobre a aplicação de sanções.

**Indisponibilidade de ativos:** proibição de transferir, converter, trasladar ou disponibilizar ativos, ou deles dispor, direta ou indiretamente.

**Sem demora:** imediatamente ou dentro de algumas horas.

**Sanção:** medida de indisponibilidade de ativos, de restrição à entrada de pessoas no território nacional, ou trânsito nele; ou de restrição à importação ou à exportação de bens imposta por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções.



# PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IN nº 171/2020-DG/PF, Art. 4º: “A indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções deverão ser imediatamente comunicadas pelas empresas especializadas em transporte e guarda de valores:

- I - ao DRCI/Senajus/MJSP;
- II - à UPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF; e
- III – ao COAF (UIF).”



# PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IN nº 171/2020-DG/PF, art. 8º

Diante do recebimento de comunicação acerca da expedição de **sanção** ou de designação de comitê de sanções do CSNU ou de **informação a ser observada para o seu cumprimento**, em especial **nova lista** ou **atualização de lista** do CSNU:

- 1) a empresa comunicada que esteja em poder de ativos sujeitos à indisponibilidade, deverá **bloqueá-los imediatamente**, sem prévio aviso aos sancionados, e comunicar o fato, também, imediatamente:
  - a) ao DRCI/Senajus/MJSP;
  - b) à UIF (COAF); e
  - c) à UPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF;
- 2) caso a empresa comunicada se recuse a bloquear os ativos em seu poder ou esteja impossibilitada de assim proceder, deverá, imediatamente, **informar os motivos do não cumprimento do bloqueio**:
  - a) à UPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF; e
  - b) ao DRCI/Senajus/MJSP.



# PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IN 171/2020-DG/PF, art. 8º

3) independentemente de qualquer comunicação prévia a respeito, as empresas especializadas em transporte e guarda de valores são proibidas de disponibilizar eventuais ativos e de prestar serviços às pessoas físicas, jurídicas ou entidades com restrições impostas pelo CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, sendo obrigadas a comunicar de imediato a ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

Art. 8º, § 2º. Todas as comunicações referidas neste artigo serão feitas por meio do sistema de gestão eletrônica de segurança privada.

- Notificação Autônoma: comunicação do SPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF
- Resposta à Notificação Autônoma: comunicação da empresa



# PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IN nº 171/2020-DG/PF:

“Art. 5º Quando, a qualquer tempo, a UPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF tomar conhecimento da falta de cumprimento imediato de sanção a que estejam sujeitas pessoas ou ativos, por parte de empresas especializadas em transporte e guarda de valores, deverá:

(...)

III - proceder à apuração de eventual infração administrativa por parte da empresa de transporte e guarda de valores que não deu o devido cumprimento à sanção.”



# PROCESSO ADMINISTRATIVO

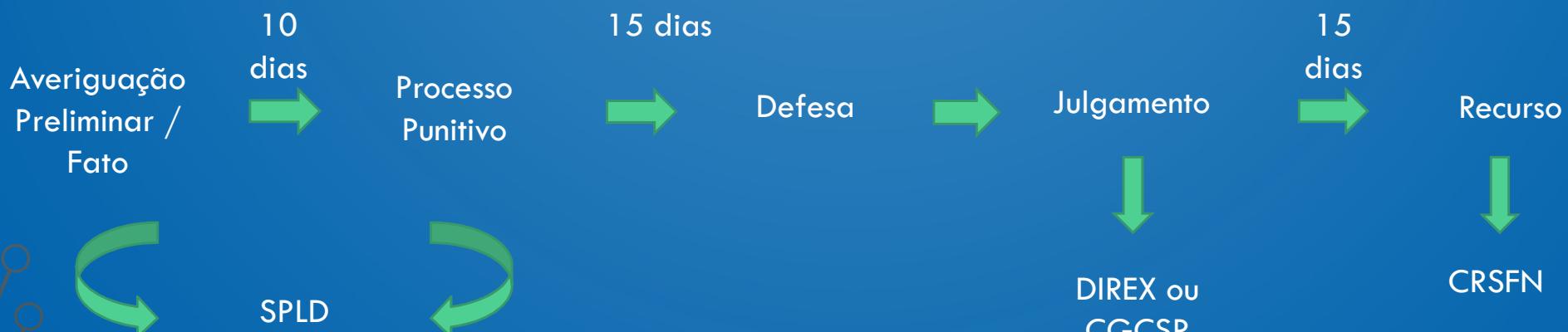
- Averiguações Preliminares (instrumento preparatório sigiloso)
- Processo Administrativo Punitivo (ampla defesa e contraditório)
- Julgamento pela autoridade competente (DIREX ou, por delegação, CGCSP)
- Recurso para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN

SPLD/DICOF



# PROCESSO ADMINISTRATIVO

## - FLUXO DO PROCESSO PUNITIVO





# RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

I – Advertência;

II – Multa pecuniária variável não superior:

- a) ao dobro do valor da operação;
- b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
- c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III – Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;

IV - Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.



# QUALIDADE DAS COMUNICAÇÕES

**COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS:** podem ser automatizadas;

**COMUNICAÇÕES SUSPEITAS:** dependem de análise da empresa de transporte de valores.

As comunicações devem conter:

1. Identificação do cliente;
2. Informação quanto à origem e destino do ativo transportado;
3. Valor e natureza do ativo transportado;
4. PF/PJ envolvida na operação: intermediários, prepostos e/ou outras transportadoras;
5. beneficiário final (pessoa física);
6. Existência de PEP na operação como contratante, intermediário ou beneficiário final;
7. Data de coleta e entrega;
8. Motivo da suspeição.



# QUALIDADE DAS COMUNICAÇÕES

## COMUNICAÇÃO DE BAIXA QUALIDADE:

- 1) Comunicações com **preenchimento incompleto** do formulário do SISCOAF;
- 2) Comunicações **sem a devida justificativa** do motivo da suspeição;
- 3) **Quantidade excessiva** de comunicações: reflete ausência de análise prévia.
- 4) **Quantidade insignificante** de comunicações: reflete ineficácia dos mecanismos de controle.
  - A baixa qualidade pode configurar irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das obrigações, sujeitando a empresa às penalidades de advertência ou multa, respectivamente.



# PADRÃO DE QUALIDADE (GRUPO DE EGMONT)

PADRÃO DE QUALIDADE NA ANÁLISE DE UMA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA							
		0	1	2	3	4	5
OPERAÇÃO OU ATO SUSPEITO	Descreve os atos ou transações, identificando claramente a anormalidade que						
ANÁLISE FUNDAMENTADA - PERFIL / NEGÓCIO	Inclui elementos como incompatibilidades de operações relacionadas ao perfil da pessoa denunciada e / ou natureza da atividade.						
CONCLUSÕES - SINAIS	Inclui sinais de alerta e/ou tipologias que reforçam a análise exposta. Desenvolve totalmente suas conclusões.						
PRECISÃO E COERÊNCIA	Sua redação é coerente e relaciona a operação suspeita com os aspectos contextual e de risco.						
CONTEXTO E LOCAL	relaciona a área geográfica do(s) suspeito(s) com o canal usado para contextualizá-la.						
INSTRUMENTOS E MECANISMOS	Menciona detalhadamente os produtos, instrumentos e canais, identificando os principais emissores / origem e beneficiário / destino dos ativos / passivos.						
TEMPORALIDADE	associadas são identificadas individualmente, separando as consideradas suspeitas.						



# COMUNICAÇÕES

- Não possui destinatário
- Inobservância do prazo

Dados da comunicação de número COAF: [REDACTED]	Número Origem: [REDACTED]																														
Segmento: DPF - Transporte e Guarda de Valores	Modelo: DPF - Transporte e Guarda de Valores																														
Comunicante: [REDACTED]																															
Cidade/UF: SAO PAULO / SP																															
Data do Recebimento: 06/04/2021																															
Data da Operação(Inicio): 16/02/2021	Data da Operação(Fim): 16/02/2021																														
Valor Transportado: R\$ 36.823.818,00																															
Valor Guardado/Custodiado:	R\$ 0,00																														
	Proposta:																														
	R\$ 0,00																														
Ocorrência(s):																															
901 → I - contratação de transporte em espécie, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor correspondente em moeda estrangeira, cuja origem e destino sejam diferentes pessoas físicas ou jurídicas e não tratem de instituições financeiras, conforme definido no art. 1º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. IN 132-DG/PF - art. 5º I																															
Informações Adicionais:																															
TRANSPORTE DE NUMERARIO																															
Envolvido(s):																															
<table border="1"><thead><tr><th>CPF/CNPJ</th><th>Nome</th><th>Envolvimento</th><th>Agência</th><th>Conta</th><th>Data Cadastro</th><th>Data Atualização</th><th>PEP</th><th>PO</th><th>SP</th></tr></thead><tbody><tr><td>[REDACTED]</td><td>[REDACTED] COMERCIO IMP E EXP LTDA</td><td>Contratante</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>Não</td><td>Não</td></tr><tr><td>[REDACTED]</td><td>[REDACTED] COMERCIO IMP E EXP LTDA</td><td>Remetente</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>Não</td><td>Não</td></tr></tbody></table>	CPF/CNPJ	Nome	Envolvimento	Agência	Conta	Data Cadastro	Data Atualização	PEP	PO	SP	[REDACTED]	[REDACTED] COMERCIO IMP E EXP LTDA	Contratante	-	-	-	-	Não	Não	Não	[REDACTED]	[REDACTED] COMERCIO IMP E EXP LTDA	Remetente	-	-	-	-	Não	Não	Não	
CPF/CNPJ	Nome	Envolvimento	Agência	Conta	Data Cadastro	Data Atualização	PEP	PO	SP																						
[REDACTED]	[REDACTED] COMERCIO IMP E EXP LTDA	Contratante	-	-	-	-	Não	Não	Não																						
[REDACTED]	[REDACTED] COMERCIO IMP E EXP LTDA	Remetente	-	-	-	-	Não	Não	Não																						



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP  
DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA - DICOF

# COMUNICAÇÕES

- Comunicação automática
- Identifica destinatário
- Observância do prazo de 24h

Dados da comunicação de número COAF: [REDACTED]	Número Origem: [REDACTED]								
Segmento: DPF - Transporte e Guarda de Valores	Modelo: DPF - Transporte e Guarda de Valores								
Comunicante: [REDACTED]	Cidade/UF: SALTO / SP								
Data do Recebimento: 01/10/2021	Data da Operação(Inicio): 29/09/2021	Data da Operação(Fim): 29/09/2021							
Valor Transportado: R\$ 19.420.221,00	Valor Guardado/Custodiado: R\$ 0,00	Proposta: R\$ 0,00							
Ocorrência(s): 1226 → Art. 5º I - contratação de transporte ou guarda de numerário em espécie, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor correspondente em moeda estrangeira, cuja origem e destino sejam diferentes pessoas físicas ou jurídicas e não tratem de instituições financeiras, conforme definido no art. 1º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. Polícia Federal - IN 196-DG/PF.									
Informações Adicionais: Análise Automática [REDACTED] - Tipo Transportado: FORMULARIO									
Envolvido(s):									
CPF/CNPJ	Nome	Envolvimento	Agência	Conta	Data Cadastro	Data Atualização	PEP	PO	SP
[REDACTED]	[REDACTED] COMERCIO	Contratante	-	-	-	-	Não	Não	Não
[REDACTED]	[REDACTED] DE PRODUTOS ELETRONICOS	Destinatário	-	-	-	-	Não	Não	Não
[REDACTED]	[REDACTED] MATRIZ	Remetente	-	-	-	-	Não	Não	Não
[REDACTED]	[REDACTED] COMERCIO								
[REDACTED]	[REDACTED] DE PRODUTOS ELETRONICOS								



# COMUNICAÇÕES

- Suspeição: tentativa de burla
- Identifica destinatário final

Dados da comunicação de número COAF: [REDACTED] Número Origem: [REDACTED]  
Segmento: DPF - Transporte e Guarda de Valores Modelo: DPF - Transporte e Guarda de Valores  
Comunicante: [REDACTED]  
Cidade/UF: SAO PAULO [REDACTED] / SP

Data do Recebimento: 18/11/2021 Data da Operação(Fim): 31/10/2021  
Data da Operação(Inicio): 31/10/2021  
Valor Transportado: R\$ 160.132.718,00  
Valor Guardado/Custodiado: R\$ 0,00 Proposta: R\$ 0,00

Ocorrência(s):  
1241 → Art. 6º XII - operações com valores inferiores aos estabelecidos, mas que, por sua habitualidade, valor e forma, configuram tentativa de burla dos controles. Polícia Federal - IN 196-DG/PF.

Informações Adicionais:  
Foram realizados 23 vinte e três transportes [REDACTED]

Envolvido(s):

CPF/CNPJ	Nome	Envolvimento	Agência	Conta	Data Cadastro	Data Atualização	PEP	PO	SP
[REDACTED]	[REDACTED] LTDA	Contratante	-	-	-	-	Não	Não	Não
[REDACTED]	[REDACTED] BRASILEIRA	Remetente	-	-	-	-	Não	Não	Não
E	[REDACTED] TRADING com sede em Dubai	Destinatário	-	-	-	-	Não	Não	Não



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP  
DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA - DICOF

# CONTATO

SPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF

Telefone: (61) 2024-8172

E-mail: [dicof.cgcsp.direx@pf.gov.br](mailto:dicof.cgcsp.direx@pf.gov.br)